

ATA N.º 13/XI/2016

Reunião Ordinária de 15/06/2016

Aos quinze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis, na sala de reuniões do edifício sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Pedro Manuel da Silva Aniceto, Daniel Vaz Figueiredo, Vivina Maria Semedo Nunes, Vítor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça e Edgar Manuel Almeida Cantante.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL	
- GABINETE DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE	
- ADITAMENTO À ESTRUTURA ORGÂNICA	4
2. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DA FONTE DA PRATA	5
3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA	8
4. CONTRATO-PROGRAMA 2016 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO	11
5. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	
- GINÁSIO ATLÉTICO CLUBE	
- AQUISIÇÃO CARRINHA	13
6. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ATIVIDADES DESPORTIVAS	
- XXXVI SARAU ANUAL DE GINÁSTICA - 18ª GIMNOMOITA	13
7. DESISTÊNCIA DA LOJA Nº5, COM A ATIVIDADE DE MERCEARIA, SITA NO MERCADO MUNICIPAL FIXO DA MOITA	14
8. PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO ASSISTENTE OPERACIONAL (COVEIRO) JOÃO CARLOS NUNES DE ALMEIDA DIAS PELO MEU DESPACHO Nº01/XI/VMC/2016, DE 08 DE FEVEREIRO	14

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara Municipal.

Foi submetida a discussão e votação a ata nº21, de 26 de Agosto de 2015, tendo sido aprovada por unanimidade.

De seguida o Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção de intervir no período antes da ordem do dia.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que queria levantar uma questão relacionada com a ordenação do trânsito no Bairro das Morçoas, porque tem tido algumas chamadas de atenção de munícipes daquele bairro, foi colocado um sinal de STOP no entroncamento da Rua Agostinho Neto com a Rua Vasco da Gama e foi uma novidade que certamente foi motivado por alguns reparos, mas o que não há dúvidas é que já houve acidentes depois do sinal ter sido colocado e as pessoas consideram-se prejudicadas, acrescentando que esteve no local e pensa que aquilo não tem razão nenhuma de ser e que a Rua Agostinho Neto, essa sim é que devia ter um STOP mas como está vem colocar algumas situações não muito agradáveis, portanto chama a atenção ao vereador do pelouro responsável pelo trânsito, para este assunto.

Em relação à questão do cais e da qualidade da água continua a manifestar-se situações da qualidade da água que chega ao cais, é um problema já velho, mas continua a verificar-se essa situação e sabe que recentemente a GNR, através dos serviços ambientais, foi chamada ao local para levar recolhas de água, portanto no Cais que é a sala de visitas de Alhos Vedros acaba por continuar a verificar-se situações ambientais da água muito complicadas e por isso alertava, novamente, para este aspeto.

Sr. Vereador Edgar Cantante – Disse querer perguntar relativamente à situação do emprego no Concelho, nomeadamente o que se passa na AMAL e na Metalúrgica de Alhos Vedros, que é uma situação que a todos preocupa, e que já foi falado em reuniões anteriores, se existe algum conhecimento da situação ter evoluído, ou seja, se existem mais novidades porque é uma situação preocupante, e se o Concelho já tem muitas carências de emprego isto trata-se de duas empresas com alguma envergadura e deve-se, por isso, fazer eco da preocupação junto das instâncias governamentais porque as coisas não podem continuar a caminhar neste sentido.

Sr. Vereador Miguel Canudo – Disse que a primeira explicação é sobre o trânsito e que há questão de um ano apareceu um Abaixo-Assinado dos moradores daquela rua que vinham-se queixando do excesso de velocidade naquela rua, e na primeira fase a Brigada de Trânsito, na altura, esteve no local e houve um conjunto de multas, por excesso de velocidade, posteriormente veio um novo Abaixo-Assinado e a Câmara, através do pelouro do trânsito, manteve a posição até porque tinham pedido um conjunto de lombas e a explicação que foi dada aos moradores foi que colocação de lombas não, porque fazem muito barulho durante a noite se houver excessos de velocidade, mas os moradores não

desistiram e providenciou-se uma reunião, no local, com o Presidente da Junta de Freguesia de Alhos Vedros e com os moradores em que a solução apresentada foi que a forma de cortar a velocidade do trânsito foi no entroncamento colocar dois sinais de STOP, um de cada lado, e com esta situação entendem que resolveram o problema às pessoas e posteriormente a isto nunca mais foi recebida nenhuma reclamação.

Sobre a água do Cais disse que souberam logo, na altura, o que se estava a passar no local e atuaram, junto da Simarsul, tendo sido constatado que foi, efetivamente, uma avaria na estação elevatória que esteve a mandar, a céu aberto, uma quantidade de águas residuais, mas pensam que o problema já está resolvido, porque o foi passado dois dias, não tendo, neste momento, mais nenhuma informação sobre o assunto.

Sr. Presidente – Sobre o questionado, acerca das duas empresas, disse não ter informação da evolução da situação, ou seja, o último ponto de situação é que a Metalúrgica Central de Alhos Vedros está num processo muito difícil, não chegou ao encerramento mas teve uma redução muito significativa de postos de trabalho, de pessoas que rescindiriam ou suspenderam os contratos, outros não foram renovados e portanto continua neste aperto que tem uma origem financeira/bancária, porque o banco “fechou a torneira” apesar de a empresa ter contratos de trabalho que lhe permitiriam, se não fosse a situação financeira do passivo que têm, garantir continuidade, mas o banco cativou receitas e colocou em causa a sobrevivência da empresa, mas no entanto não encerrou completamente continua na tentativa de sobrevivência embora reduzindo significativamente o número de pessoas ao serviço. Quanto à AMAL não tem uma situação, tanto quanto nos é dado a saber, tão difícil, atravessa momentos complicados, até porque estavam a trabalhar em Angola e como sabem em Angola tem havido alguns problemas que se repercutem nas empresas portuguesas e a situação não estava fácil mas não tem informação que esteja tão difícil como a Metalúrgica de Alhos Vedros, esperemos que ambos consigam ultrapassar estes momentos difíceis.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que registou a intervenção do vereador Miguel Canudo, claro que sabe que já houve problemas de trânsito em que se fez uma abertura de experimentar e não o vai contrariar porque não é técnico de trânsito mas na sua perceção, de cidadão e utilizador porque passa naquele local quase todos os dias tem algumas dúvidas que tecnicamente esta solução tenha sido a mais acertada, portanto era só para dizer que aquela situação está a causar algum “ruído”, mas no entanto, subscreve as palavras do vereador Miguel Canudo em que se vai aguardar mais algum tempo, e certamente teremos toda a abertura para reavaliar a situação e ver se o sinal de STOP está no local mais acertado.

Sobre a questão ambiental disse saber que é um problema e que as pessoas ficam inquietas e protestam, e ainda bem, porque foi ao local a secção ambiental da GNR e tomou conta da ocorrência e foram feitas recolhas de água para análise, não sabendo depois qual foi o desenrolar da situação. Disse ainda, e a propósito da questão dos esgotos, dizem as pessoas de Alhos Vedros, que utilizam barcos, que quando se deslocam para a ilha do Rato encontram umas manilhas de um esgoto que vai desaguar na Baixa da Banheira, mais a meio do rio, para não desaguar à beira da zona ribeirinha e quando a maré está mais baixa cheira muito mal, portanto a solicitação das pessoas deixa aqui este reparo e este alerta que era para se ver que esgoto é aquele, se é que isto é verdade, porque se cheira mal não devem ser só águas pluviais.

Em seguida o Sr. Presidente deu início ao Período da Ordem do Dia

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Presidente.

1. UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL – GABINETE DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE – ADITAMENTO À ESTRUTURA ORGÂNICA

“A Câmara Municipal da Moita, em reunião de 13/04/2016 e a Assembleia Municipal em sessão de 29/04/2016, aprovaram a alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município, fixando em 15, sendo 11 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 2º grau, e 4 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3º grau.

Posteriormente a Câmara Municipal, em reunião realizada em 18/05/2016, aprovou sob proposta do Presidente da Câmara, a criação de uma unidade orgânica flexível, designado “Gabinete de Informação e Atendimento ao Múncipe”, unidade orgânica flexível de 3.º grau, bem como a definição das respetivas competências.

Nestes termos, e conforme o disposto nos números 2 e 3 do art.º 4º, da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e delibere propor à Assembleia Municipal, o aditamento abaixo referido, ao nº 3 da estrutura orgânica dos serviços do Município da Moita, republicada através do Despacho nº 6232/2013, do Diário da Republica, 2ª serie, nº 91 de 13 de maio.

“A área de recrutamento para os titulares de cargos de direção intermédia de 3º grau, será para a área que integre como determinante a vertente do gabinete de informação e atendimento ao múnicipe, as ciências antropológicas”.

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse que a questão que tinha era que o último paragrafo não é muito perceptível, lendo o parágrafo e perguntando se isso está a cercear o concurso a quem tenha apenas formação ou licenciatura em antropologia.

Sr. Presidente – Disse que a resposta direta a essa pergunta é que está a cercear a todos os que não tem formação na área das ciências antropológicas.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Questionou se é por alguma razão que uma direção intermédia esteja vedada a outras áreas?

Sr. Presidente – Disse que as razões são de natureza prática, ou seja, se não estabelecermos qualquer tipo de requisito, à partida, para o preenchimento destes lugares vamos estar confrontados com a possibilidade de concorrerem pessoas de formações muito diversas, de origens e experiências profissionais muito diversas e vamos ter uma complicação acrescida na realização do concurso e aquilo

que temos optado é por tomar como base os quadros da própria autarquia, e estes já integram o nosso Mapa de Pessoal e por isso colocamos restrições, não restringindo totalmente porque é um concurso e outras pessoas poderão concorrer mas pomos, à partida, uma limitação que nos permita ter um concurso menos aberto.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS.

Submeter à Assembleia Municipal.

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Vice-Presidente.

2. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DA FONTE DA PRATA

“Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, de acordo com o estatuído na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Atendendo a que para a prossecução das atribuições dos municípios são conferidas competências aos seus órgãos. De acordo com o previsto na alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à sobredita Lei, às câmaras municipais compete, designadamente, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Ponderando, também, que a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina que compete aos municípios a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do seu artigo 6.º.

E, considerando ainda que o desporto tem sido progressivamente reconhecido como um instrumento para o desenvolvimento harmonioso da sociedade e constitui-se como um importante fator de desenvolvimento, de equilíbrio e bem-estar dos indivíduos, sendo também reconhecido como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão.

A Câmara Municipal da Moita tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes. Elas são um fator de desenvolvimento desportivo, envolvem inúmeros agentes, relacionados direta e indiretamente com o desporto, e consideráveis investimentos financeiros, quer para a sua construção, quer para a sua gestão e manutenção. Contribuem para o desenvolvimento integral das pessoas, para a coesão social e dinâmica económica, fruto das atividades que se realizam no seu seio.

Neste sentido, a partir do mês de abril do ano de 2015, o Município da Moita passou a dispor na sua circunscrição territorial, mais concretamente no bairro Fonte da Prata, do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata que visa satisfazer as necessidades da população do concelho da Moita, contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promover a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável, criar meios de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, motivar e incentivar os mais novos a realizarem uma prática desportiva mais regular e frequente, promover a integração e socialização das crianças com o meio envolvente, sensibilizar o público mais jovem relativamente aos benefícios da atividade física em função da saúde e promover a aproximação do Movimento Associativo Desportivo à Comunidade.

Consciente da importância e do contributo que o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata assume no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus munícipes, mostrou-se necessário regulamentar o funcionamento, cedência e utilização deste espaço e equipamento.

Às câmaras municipais compete elaborar e submeter à aprovação das assembleias municipais os projetos de regulamentos externos do município, nos termos do estatuído na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, deu-se início ao procedimento tendente à elaboração do projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata para estabelecer as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização deste Complexo Desportivo Municipal.

Assim, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante designado CPA.

De 14.09.2015 a 28.09.2015 decorreu prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos, sem que tenham sido rececionados quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Nesta conformidade, e dando cumprimento a este desiderato e à citada deliberação foi elaborado o projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, onde foram vertidas e disciplinadas as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

No que respeita às implicações das medidas projetadas no sobredito projeto de regulamento, com a criação deste conjunto de normas e condições, prevê-se obter uma eficiente e eficaz ocupação deste Complexo, através da uniformização de critérios de atuação, da justa definição de prioridades na utilização, da clara definição de procedimentos de requisição, proibições e deveres dos utentes, salvaguardando-se o cumprimento dos princípios da igualdade e legalidade na relação com a comunidade interessada na utilização do Complexo. As medidas projetadas são também suscetíveis de acarretar um aumento da atividade administrativa, prevendo-se a sua expressão nos custos de gestão do Complexo.

Com as medidas projetadas neste regulamento pretende-se obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal, dos recursos financeiros necessários

para garantir a disponibilidade permanente e a conservação do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, assim como satisfazer as várias entidades e munícipes que a este recorrem, permitindo a otimização racional dos recursos autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na gestão pública.

Assim, atendendo à natureza da matéria em apreço, nomeadamente, o estabelecimento de regras e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo Municipal, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 06 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, conjugados com o preceituado no artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata a consulta pública para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à sua publicação nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Regulamento foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 4983/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2016, do Edital n.º 02/SL/DAF, datado de 13 de abril de 2016, afixado nos locais públicos do costume em 15 de abril de 2016 e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt nesta data, e publicado aviso no jornal Diário da Região no dia 13 de abril de 2016.

O período de consulta pública decorreu de 18 de abril de 2016 a 31 de maio de 2016, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Durante este período foi promovida uma reunião com as entidades parceiras da localidade da Fonte da Prata que teve como objetivo apresentar e promover o debate do Projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, e receber eventuais contributos, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação do Gabinete Jurídico n.º 26, de 08 de junho de 2016, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante e que ora se submete.

Mediante o que não se procederam a quaisquer alterações na redação do projeto de regulamento submetido a consulta pública, pelo que se chegou à redação final do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Nestes termos, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas k), ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 96.º a 101.º do CPA, todos na redação em vigor, o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, em anexo à presente proposta.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Perguntou se da auscultação que foi feita houve alguma discrepância de opiniões em termos de propostas.

Sr. Vice-Presidente – Disse que não houve sugestões, houve apenas uma reunião até porque o próprio Regulamento foi feito com linhas de orientação da própria comunidade.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse que da leitura do Regulamento, talvez por não estar arrotinado nisto ficou um bocadinho espantado pelos números das contraordenações, perguntando o que é que, em geral, pode originar contraordenações tão altas como as que estão na utilização do equipamento.

Sr. Presidente – Enumerou um conjunto de proibições, nomeadamente que é proibido: fumar, levar animais, consumir bebidas alcoólicas, a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas zonas de acesso condicionado, usar botas com pitons de alumínio na relva sintética, entre outros, agora os limites dos valores das coimas estão definidos, de forma geral, na lei geral e são valores que tem bases baixas, ou seja, numa primeira infração a base é sempre baixa mas que se alargam na perspetiva de haver reincidência ou também, não tendo a certeza se aqui é o caso, mas a Câmara tem diversos Regulamentos onde é esse o caso, em que as contraordenações tem valores diferentes consoante sejam praticadas por particulares ou por pessoas coletivas, dando como exemplo, as violações à Lei do Ruído, daí que estes limites, inferior e superior, são sempre muito alargados mas, são de facto, para prever a possibilidade de haver situações que ultrapassam a mera infração momentânea.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. Submeter à Assembleia Municipal.

3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

“A aprovação de taxas bem como a fixação do respetivo valor é matéria da competência da Assembleia Municipal, nos termos do prescrito na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

O Município da Moita pode criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais e essa criação está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela sua atividade ou resultantes da realização de investimentos municipais, e o produto da cobrança de taxas constitui receita do Município, nos termos conjugados do estatuído na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º

da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Recorde-se que, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º da supra identificada Lei n.º 53.º-E/2006, as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pela Assembleia Municipal e que o mesmo deve observar o determinado por esta norma jurídica.

No entanto, à Câmara Municipal compete elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, nos termos do estipulado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2009 sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 11 de novembro, foi aprovado o Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014, de 27 de fevereiro de 2015, de 25 de setembro de 2015 e de 26 de fevereiro de 2016.

O Município da Moita, consciente que a atividade desportiva contribui para o desenvolvimento da sociedade e que constitui um fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos, tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

Nesta senda foi construído o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata que visa satisfazer as necessidades da população do concelho da Moita, contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promover a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável, criar meios de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, motivar e incentivar os mais novos a realizarem uma prática desportiva mais regular e frequente, promover a integração e socialização das crianças com o meio envolvente, sensibilizar o público mais jovem relativamente aos benefícios da atividade física em função da saúde e promover a aproximação do Movimento Associativo Desportivo à Comunidade. Esta Edilidade é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento desportivo.

Assim, e perfeitamente ciente da importância e do contributo que o Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata assume no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus munícipes e para garantir a uniformização de critérios de cedência de utilização e salvaguarda do cumprimento dos princípios da transparência, da igualdade e da legalidade na relação com a comunidade interessada na utilização deste Complexo, mostrou-se necessário proceder à elaboração do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, que visa estabelecer as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização deste espaço e equipamento.

O mencionado regulamento implica necessariamente a concomitante alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, pela necessidade de criação de novas taxas de utilização daquele equipamento.

Nesta conformidade iniciou-se o procedimento tendente à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, com o objetivo de o adequar ao Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante designado por CPA.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 14.09.2015 a 28.09.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Consequentemente, em obediência à mencionada deliberação, elaborou-se um projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, onde se procedeu à criação de novas taxas devidas pela utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, bem como à criação de um conjunto de estímulos, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar a atividade desportiva municipal. Estas alterações tem as necessárias implicações quanto a custos e benefícios.

No que respeita às implicações das medidas projetadas, prevê-se que com a criação deste conjunto de novas taxas, devidas pela mencionada utilização, as mesmas venham a ter uma expressão positiva nas receitas. Por outro lado, com a criação de um conjunto de estímulos, através da isenção de algumas taxas de utilização propostas, abdica-se de realizar um importante resultado financeiro, com expressão negativa nas receitas, no entanto com indubitáveis benefícios diretos para a população do concelho da Moita, contribuindo para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promovendo a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável, criando meios de desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, motivando e incentivando os mais novos a realizarem uma prática desportiva mais regular e frequente, promovendo a integração e socialização das crianças com o meio envolvente, sensibilizando o público mais jovem relativamente aos benefícios da atividade física em função da saúde e promovendo a aproximação do Movimento Associativo Desportivo à Comunidade.

Pelo que, e atendendo à natureza da matéria, a criação de taxas devidas pela utilização do mencionado Complexo e de estímulos à sua utilização, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 06 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o disposto no artigo 101.º do CPA submeter o Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à publicação do Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

Este Projeto de Alteração foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 4984/2016, publicado no Diário da República n.º 74, 2.ª série, de 15 de abril de 2016, do Edital n.º 03/SL/DAF, datado de 13 de abril de 2016, afixado nos locais públicos do costume em 15 de abril de 2016 e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt nesta data, e publicado aviso no jornal Diário da Região no dia 13 de abril de 2016.

O período de consulta pública decorreu de 18 de abril de 2016 a 31 de maio de 2016, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões, por particulares ou entidades.

Durante este período foi promovida uma reunião com as entidades parceiras da localidade da Fonte da Prata que teve como objetivo apresentar e promover o debate do Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita e receber eventuais contributos, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação do Gabinete Jurídico n.º 25, de 9 de junho de 2016, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante e que ora se submete.

No entanto, pelos serviços municipais foram apresentados contributos que, após a sua análise, foram acolhidos, nos termos e com os fundamentos constantes da sobredita Informação e foram vertidos na redação final da Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante e que ora se submete.

As alterações introduzidas motivam-se por melhoria e uniformização da redação dos termos do regulamento, assumindo portanto a natureza de mera conveniência, não impondo deveres, sujeições ou encargos, nem colidindo com os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Pelo que, não deve ser repetido o período de consulta pública, uma vez que, não se verifica nenhuma alteração substancial do Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita anteriormente submetido para recolha de sugestões.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas k), ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 96.º a 101.º do CPA, todos na redação em vigor, do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em anexo à presente proposta.

Em anexo: Informação do Gabinete Jurídico n.º 25, de 09 de junho de 2016 e a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade Submeter à Assembleia Municipal.

4. CONTRATO-PROGRAMA 2016 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus

associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo, entre o Município da Moita e as seguintes entidades (conforme documentos em anexo):

Centro Náutico Moitense

Clube Recreativo do Palheiro

União Desportiva e Cultural Banheirense

De acordo com o previsto na cláusula sétima, propomos a modificação do Contrato-programa deliberado a 10 de fevereiro, sob a proposta nº 24. Desta forma, acrescenta-se ao contrato-programa, o valor de 500€ para a participação para as marchas populares.

As participações consideradas têm cabimento na rubrica 251.17. 03.04.07.01.02.99 – Apoio a Associações Culturais e Desportivas no valor de 6.350€ (seis mil trezentos e cinquenta euros) e na rubrica 251.22. 03.08.07.01.05 – Apoio Movimento associativo - Investimentos no valor de 4730,94€ (quatro mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade

5. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – GINÁSIO ATLÉTICO CLUBE
- AQUISIÇÃO CARRINHA

“O Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo prevê participações financeiras para a remodelação ou construção de sedes sociais, bem como para aquisição de equipamentos, iniciativas estas que procuram dar resposta às necessidades dos sócios e atletas e parte importante na gestão e autonomia das associações do concelho.

Desta forma, o Ginásio Atlético Clube adquiriu recentemente uma carrinha de 9 lugares para o cumprimento das atividades estatutariamente previstas, no valor total de 17.500€, correspondendo uma participação financeira no valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), sendo o valor máximo estabelecido para a aquisição de viaturas.

Este apoio deverá integrar o processo de negociação e efectivação do Contrato-Programa a celebrar durante o corrente ano.

O apoio referido tem cabimento na classificação 251.22. 03.08.07.01.05 – Apoio ao Movimento Associativo – Investimentos (Instalações e Equipamentos.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

Não participou na votação desta proposta o Vereador Vítor Duarte, por pertencer aos órgãos sociais do Clube.

6. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ATIVIDADES DESPORTIVAS
XXXVI SARAU ANUAL DE GINÁSTICA – 18ª GIMNOMOITA

“No quadro da sua política de apoio ao Movimento Associativo Desportivo e no âmbito das parcerias estabelecidas para a organização de provas desportivas com forte impacto local, regional e, mesmo nacional, propomos que a Câmara Municipal delibere a atribuição do seguinte apoio:

Sociedade Filarmónica Estrela Moitense (24, 25 e 26 de junho de 2016)

XXXVI Sarau Anual de Ginástica – 18ª GIMNOMOITA – 600 € (seiscentos euros);

Este apoio financeiro tem cabimento na rubrica 251.17. 03.04.07.01.02.99 – Apoio a Associações Culturais e Desportivas”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vereador João Romba.

7. DESISTÊNCIA DA LOJA Nº5, COM A ATIVIDADE DE MERCEARIA, SITA NO MERCADO MUNICIPAL FIXO DA MOITA

“No dia onze de abril do ano de dois mil e dezasseis, foi rececionado um requerimento em nome de Maria José Boto Monarca Fernandes, residente na Praceta Comandante Sá Linhares, nº1 – 1º esquerdo em Setúbal, adjudicatária da loja nº 5, com a atividade de mercearia, sita no Mercado Municipal Fixo da Moita, no qual solicitava a desistência do direito ao uso da mesma.

Assim, proponho:

Que ao abrigo da alínea d) do nº1 do art. 8º do Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, seja aceite a renúncia da titular.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vereador Miguel Canudo, que explicou que este Processo Disciplinar tem origem no incumprimento, do Regulamento de Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual, por parte do trabalhador João Carlos Nunes de Almeida Dias. Este trabalhador tem recusado em usar o equipamento de proteção individual, foi-lhe dado todo o vestuário mas o trabalhador sempre se recusou a usá-lo, esta situação deu origem a duas participações das respetivas chefias por não ter acatado as ordens e sequentemente ao Processo Disciplinar ora instaurado.

8. PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO ASSISTENTE OPERACIONAL (COVEIRO) JOÃO CARLOS NUNES DE ALMEIDA DIAS PELO MEU DESPACHO Nº01/XI/VMC/16, DE 08 DE FEVEREIRO

“Ao abrigo, nos termos e para os efeitos dos artigos 219º e 220º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho e nos termos e com os fundamentos do Relatório Final do processo, que aqui se dá por reproduzido e desta proposta fica a fazer parte integrante, atento o disposto nos artigos 184º a 189º, e ao abrigo e nos termos do artigo 180º, nº 1, alínea b), e do artigo 181º, nº 2, todos da LGTFP, proponho que seja aplicada ao arguido João Carlos Nunes de Almeida Dias, assistente operacional (coveiro) a pena multa no valor de € 100 (cem euros).”

Após a apresentação, e explicação, da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Questionou se era a primeira infração deste trabalhador, até porque conhece a Lei e existe uma gradação diferente, como foi dito há pouco, numa primeira infração a base é a mais baixa e esta não é a mais baixa e por isso é que está a perguntar se existe alguma infração antes desta.

Sr. Presidente – Para responder à questão do valor da coima disse que se entende que a infração que está em causa não é tão simples, é efetivamente uma infração que consubstancia um desrespeito claro e inequívoco às diretrizes dos seus superiores hierárquicos e portanto entende-se que há aqui uma infração que tem uma substancia significativa e portanto a penalidade a corresponder a esse conteúdo.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação, por escrutínio secreto, tendo sido aprovada por maioria com seis votos a favor, um contra e dois votos em branco.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezasseis horas e trinta minutos. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA